



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO
ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, de autoria do vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno, que dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao art. 103, da Lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1.993, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital

O Projeto de Lei Complementar atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto de Lei Complementar deverá ser submetido ao rito processual legislativo Ordinário.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, e a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do art. 63 da LOM c/c art. 161, § 3º, inciso V, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, por meio de processo de votação nominal, consoante disposição regimental prevista no art. 163, § 5º, inciso V, alínea "i".

Palmital, 08 de fevereiro de 2022.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico